



## EDITAL PROAP 10/2022

### **ABRE INSCRIÇÕES AO PROGRAMA ACREDITAR PARA OS INGRESSANTES DO VESTIBULAR 2023-1 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXCETO MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observado o art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte

## EDITAL

**Art. 1.º** Ficam abertas inscrições para adesão ao Programa Acreditar da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, exceto Medicina, ingressantes do Vestibular 2023-1, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades.

**Art. 2.º** Para concorrer ao Programa Acreditar, os interessados deverão participar do Vestibular 2023-1, obter classificação e convocação para matrícula, além de preencher os demais requisitos para ingresso no ensino superior e os descritos no respectivo Edital.

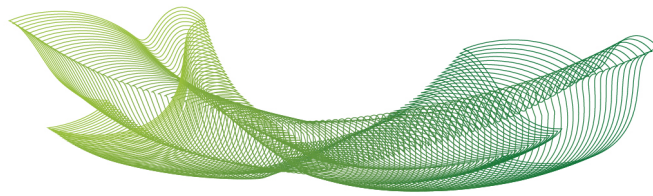
**Art. 3.º** Este edital está vinculado à disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição e, por intermédio da adesão ao Programa Acreditar, o estudante aditará seu contrato de prestação de serviços educacionais firmado perante a USF para obter o direito de redução em 50% no valor das mensalidades de fevereiro a junho de 2023.

**§ 1.º** A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade referente ao primeiro semestre de 2023.

**§ 2.º** O benefício é válido para todo o curso, sem a exigência do desempenho acadêmico, devendo ser renovado todo semestre mediante Termo Aditivo.

**§ 3.º** No caso de o estudante não desejar utilizar o benefício por algum semestre, deverá assinar um Termo de Suspensão, o mesmo ocorrendo no caso de trancamento de matrícula.

**§ 4.º** O valor remanescente de 50%, ora atualizado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, deverá ser quitado a partir do mês subsequente ao da conclusão do



curso, em mesmo número de parcelas, podendo ser renovável, nos termos da Portaria CNSP-USF 1/2020, Regulamento do Programa Acreditar.

**Art. 4.º** Para o curso de Odontologia, Medicina Veterinária e Engenharia Agrônômica não há limites de vagas; para os demais cursos, exceto Medicina, serão disponibilizadas 100 vagas a serem preenchidas por ordem de inscrição.

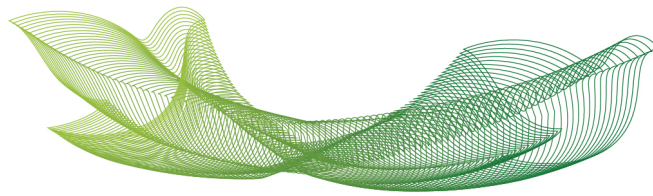
**Art. 5.º** Para participar do Programa Acreditar, os interessados deverão indicar, obrigatoriamente, um garantidor de reconhecida idoneidade, que responderá solidariamente ao estudante em relação ao percentual das parcelas fracionadas, conforme previsto no Instrumento Contratual, e atender aos requisitos abaixo:

- I. inscrever-se até o dia 31 de maio de 2023 pelo Protocolo Online (protocolo online/ acesse o novo protocolo online/ bolsas/ protocolo - 000-236 | Inscrição no Programa);
- II. inserir os seguintes documentos do estudante:
  - a. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - b. RG, CPF e comprovante de endereço;
- III. inserir os seguintes documentos do garantidor:
  - a. Certidão de Nascimento ou Casamento (Em caso de o garantidor ser casado, apresentar também RG e CPF do cônjuge);
  - b. RG, não será considerado envio de CNH para substituir o RG;
  - c. CPF e comprovante de endereço.
- IV. digitar em campo específico o e-mail do garantidor (em caso de o garantidor ser casado, deverá informar outro e-mail para o cônjuge, garantidor 2).

**§ 1.º** É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento da Inscrição do Programa Acreditar, estando sujeito ao indeferimento do parcelamento diferenciado das mensalidades em caso de informações divergentes ou inverídicas, de acordo com o Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 2.º** O recebimento, por parte da USF, da documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo não equivale a qualquer compromisso para sua contratação, estando a sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares previstos neste Edital e no Regulamento do Programa Acreditar.

**Art. 6.º** O valor da mensalidade do curso, correspondente à integralidade dos componentes curriculares da grade curricular estabelecida para cada período/semestre, mantém-se inalterado, excetuando-se os casos de ajuste de mensalidades, nos termos dos normativos da USF.



**§ 1.º** Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do estudante deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste programa, conforme consta no Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 2.º** Nos casos de ausência das assinaturas nos termos de suspensão e encerramento do programa por parte do estudante ou de seus garantidores, estes não estarão isentos de cobrança, incluindo todos os fins jurídicos e legais, conforme previsto nos artigos 8.º e 9.º da Portaria CNSP – ASF 1/2020.

**§ 3.º** Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual, serão antecipados os vencimentos das parcelas diferidas, referentes ao Programa Acreditar, sendo o saldo devedor cobrado integralmente e de forma imediata.

**Art. 7.º** A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá a 50% sobre o valor regular da mensalidade do curso, ou do valor após aplicação do desconto revitalização, nos cursos atingidos pelo referido benefício.

**Art. 8.º** A concessão do benefício será realizada mediante assinatura pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor(a) e respectivo cônjuge do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

**§ 1.º** As assinaturas do beneficiário, garantidor e cônjuge serão realizadas eletronicamente, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001.

**§ 2.º** A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital e do Regulamento do Programa Acreditar.

**Art. 9.º** Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 10.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 31 de agosto de 2022.

**Adriel de Moura Cabral**  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**